

# BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO.

n.º 639

SESSÕES DE 13/02/2023 A 17/02/2023

## Terceira Seção

*Concurso Público. Agente Penitenciário Federal. Exame psicológico. Candidato “não recomendado”. Ação anulatória do ato administrativo. Participação no curso de formação. Violation ao princípio da isonomia. Necessidade de submissão do candidato a novo exame.*

A participação de candidato “não recomendado” em exame psicológico, nas demais fases de concurso público, notadamente o Curso de Formação Profissional, sem a realização de novo exame psicológico, ofende o princípio da isonomia. A matéria, inclusive, foi objeto de julgamento na sistemática de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal (Tema 1.009), no qual foi firmada a seguinte tese: *No caso de declaração de nulidade de exame psicotécnico previsto em lei e em edital, é indispensável a realização de nova avaliação, com critérios objetivos, para prosseguimento no certame.* Unânime. (Ap 0028317-13.2009.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 14/02/2023.)

*Conflito Negativo de Competência. Execução Fiscal. Competência definida pelo domicílio do executado. Lei 5.010/1966. Eficácia temporal do art. 75 da Lei 13.043/2014. Competência da Justiça Estadual.*

O art. 15, inciso I, da Lei 5.010/1966, dispunha que as execuções fiscais deveriam ser propostas no domicílio do executado. Contudo, a revogação do mencionado dispositivo legal pelo art. 114, inciso IX, da Lei 13.043/2014, não alcança as execuções fiscais da União e de suas autarquias e fundações públicas ajuizadas na Justiça Estadual anteriormente ao início da vigência da norma revogadora, nos termos previstos no art. 75 da Lei 13.043/2014. Unânime. (CC 1011585-95.2022.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Daniel Paes Ribeiro, em 14/02/2023.)

## Terceira Turma

*Estelionato majorado. Art. 171, § 3º do CP. Dosimetria. Circunstâncias judiciais. Personalidade do agente. Mentira em interrogatório. Ausência de repercussão na fixação da pena. Direito ao silêncio.*

É assente na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o fato do agente mentir acerca da ocorrência delituosa, não assumindo, desta maneira, a prática do crime, está intimamente ligado ao desejo de se defender e, por isso mesmo, não pode representar circunstância a ser valorada negativamente em sua personalidade, por quanto a comprovação de tais fatos cabe à acusação, desobrigando, por conseguinte, que essa mesma comprovação seja corroborada pela defesa. Dessa forma, o só fato de a recorrida ter mentido em seu interrogatório não é suficiente para impor a caracterização de personalidade desabonadora para fins de fixação da pena-base, na medida em que o direito ao silêncio e, por conseguinte, o direito a não auto-incriminação, impedem a elevação da pena-base, sob pena, inclusive, de se promover uma implícita inversão no ônus probatório em favor da acusação. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0001548-47.2009.4.01.3503 – PJe, rel. juíza federal Olívia Mérlin Silva (convocada), em 14/02/2023.)

*Moeda falsa. Art. 289, § 1º do CP. Identificação física do acusado. Suficiência. Art. 259, CPP. Inexistência de nulidade da sentença.*

Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o art. 259 do Código de Processo Penal estabelece a imprescindibilidade da correta e inequívoca identificação do agente. Todavia, o referido dispositivo enuncia que no curso do processo poderá em qualquer momento ser retificada a qualificação do réu. Assim, em sendo certa a identidade física do acusado, a incerteza quanto ao seu verdadeiro nome não é óbice ao prosseguimento da ação penal ou para a imposição de medidas cautelares, de modo que a retificação devida pode ser levada a cabo a qualquer tempo, até mesmo na fase de execução de sentença. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 0002946-19.2015.4.01.3600 – PJe, rel. juíza federal Olívia Mérlin Silva (convocada), em 14/02/2023.)

## Quarta Turma

*Ministério da Saúde. Programa Farmácia Popular do Brasil. Convênio “Aqui tem Farmácia Popular”. Farmácia da rede privada. Proprietário e empregados não equiparados a agentes públicos. Illegitimidade passiva.*

Terceiros — particulares, pessoas físicas ou jurídicas — somente responderão perante a Lei de Improbidade Administrativa quando a sua conduta estiver associada à de um agente público, estando este na mesma relação processual. Se a sua conduta estiver isolada, sem a participação de agente público, não estarão sujeitos às sanções da lei de improbidade, embora possam responder sob outro formato de responsabilidade civil. A condição de funcionário público por extensão legal, em casos de hospitais, e seus dirigentes, ou de médicos conveniados do SUS que, além de exercerem funções públicas delegadas, administraram verbas públicas, que, segundo precedentes, poderiam ser sujeitos ativos dos atos de improbidade administrativa, não se aplica ao caso, tendo em vista que, segundo se evidencia dos autos, a Farmácia demandada não recebia subvenção, benefício ou incentivo de órgão público, mas tão somente o pagamento, pelo Ministério da Saúde, de até 90% do valor dos medicamentos vendidos ao consumidor (Portaria MS 971/2012), produtos estes adquiridos com recursos próprios (e não públicos). A Farmácia particular participante do “Programa Farmácia Popular do Brasil” (convênio “Aqui Tem Farmácia Popular”), e seus empregados, não se inserem no conceito de agentes públicos, seja por equiparação ou delegação, não estando sujeitos à incidência da Lei 8.429/1992. Unânime. (Ap 0002521-07.2016.4.01.4101, rel. des. federal Olindo Menezes, em 14/02/2023.)

## Quinta Turma

*Caixa Econômica Federal. Plano de saúde. Fornecimento de medicamento. Cobertura contratada. Recusa indevida. Dano moral. Cabimento.*

Segundo entendimento do STJ é indevida a recusa de custeio de tratamento indicado pelo médico sob o fundamento de que não consta no rol de cobertura mínima da ANS, uma vez que se trata de rol meramente exemplificativo. A recusa indevida de fornecimento do medicamento pleiteado, essencial para o tratamento da beneficiária, bem como a angústia e sofrimento gerados pela falta de tratamento, justificam a reparação por danos morais. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1038874-31.2021.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal Souza Prudente, em 15/02/2023.)

*Concurso público. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH. Cargo de Assistente Social. Aprovação em cadastro reserva. Contratação temporária para atender a demanda emergencial proveniente da pandemia da Covid-19. Preterição. Não ocorrência.*

Conforme entendimento deste Tribunal a contratação temporária realizada por órgão público para suprir eventuais emergências não configura, por si só, preterição de candidato que aguarda a convocação para nomeação e posse. Na espécie, as convocações decorrentes de processo seletivo emergencial que possuíam por finalidade a complementação de força de trabalho, objetivando o atendimento à população no combate a pandemia da Covid-19, não gerou preterição à impetrante. Precedente STF. Unânime. (Ap 1039907-47.2021.4.01.3400 – PJe, rel. des. Federal Souza Prudente, em 15/02/2023.)

*Concurso público. Limite de idade para ingresso nas Forças Armadas. Militar temporário do Exército. Ausência de previsão legal. Julgamento pelo STF no regime de repercussão geral. Inaplicabilidade da Lei 12.705/2012 ao caso.*

O STF, sob a sistemática de repercussão geral, decidiu que não cabe regulamentação dos requisitos de ingresso nas Forças Armadas por outra espécie normativa que não a lei, declarando a não recepção da expressão “nos regulamentos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica” contida no artigo 10 da Lei 6.880/1980, Estatuto dos Militares. Por sua vez, a Lei 12.705/2012, que definiu os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército, dentre eles o limite de idade, não se aplica aos militares temporários, no caso em análise, afastando a limitação etária imposta pelo edital do referido concurso, em razão da ausência de previsão legal. Unânime. (ReeNec 0001077-57.2015.4.01.3200 – PJe, rel. des. Federal Carlos Augusto Pires Brandão, em 15/02/2023.)

*Erro médico. Hospital Universitário de Brasília. Parto. Negligência no procedimento. Sofrimento fetal e óbito. Art. 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal. Danos morais configurados.*

Admissível a condenação da Administração, na hipótese de erro médico consistente no prolongamento excessivo de parto normal, que resulta em sofrimento fetal e óbito, e a sua consequente condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Segundo precedente deste Tribunal, no caso de responsabilidade decorrente de prestação de serviço médico, por ser obrigação de meio, faz-se necessária a configuração de conduta negligente por parte do agente. Apenas mediante a comprovação de erro médico que haverá a responsabilização do Estado pelo serviço prestado. Precedente. Unânime. (Ap 0026115-92.2011.4.01.3400 – PJe, rel. des. Federal Daniele Maranhão Costa, em 15/02/2023.)

## Sétima Turma

*Mandado de segurança. Prescrição. Legitimidade ativa da matriz. Redução e restabelecimento de alíquota. Ato infralegal. Decreto 9.101/2017.*

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que o fato de as filiais possuírem CNPJ próprio confere a elas apenas autonomia administrativa e operacional para fins fiscalizatórios, não abarcando a autonomia jurídica, posto que existe relação de dependência entre o CNPJ das filiais e o da matriz. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1003695-75.2017.4.01.3300 – PJe, rel. des. federal I'Talo Fioravanti Sabo Mendes, em 14/02/2023.)

*Manutenção do bloqueio de ativos financeiros realizado antes do parcelamento do débito. Jurisprudência pacífica. Tese 1.012/STJ*

O Superior Tribunal de Justiça firmou tese no sentido de que o bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema Bacenjud, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora online por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade. Precedente do STJ. Unânime. (AI 1004735-93.2020.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 14/02/2023.)

*Certidão da Dívida Ativa. Presunção de certeza e liquidez. Alegação genérica de nulidade da CDA em exceção de pré-executividade. Multa. Caráter confiscatório. Não ocorrência.*

É pacífico, na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que a juntada do processo administrativo tributário, nos autos da Execução Fiscal, em razão da presunção de certeza e liquidez da certidão de dívida ativa, cabe ao executado, sobre quem recai o ônus de desconstituir o crédito tributário. O Supremo Tribunal Federal reconhece que o valor da obrigação principal deve funcionar como limitador da norma sancionatória, de modo que a abusividade revela-se nas multas arbitradas acima do montante de 100%. Precedente do STF e STJ. Unânime. (AI 1000815-82.2018.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Hercules Fajoses, em 14/02/2023.)

## Oitava Turma

*Exclusão do PIS e da Cofins da base de cálculo de suas próprias contribuições. Impossibilidade.*

A exclusão do PIS/Cofins da base de cálculo de suas próprias contribuições não foi objeto da tese firmada no recurso repetitivo do STF 574.706-PR, ficando decidido apenas que o *ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins*. Conforme o entendimento do STJ, no REsp repetitivo 1.144.469-PR, em 10/08/2016, é possível a incidência de tributo sobre tributo, salvo as exceções previstas em lei ou na própria Constituição. Cabe assim a incidência do Pis/Cofins sobre suas próprias contribuições nos termos das Leis 10.833/2003 e 10.637/2002. Unânime. (Ap 1036557-92.2019.4.01.3700 – PJe, rel. des. federal Novély Vilanova, em 13/02/2023.)

*Compensação do crédito tributário. Pedido administrativo pendente de apreciação. Suspensão da exigibilidade. Direito do contribuinte à expedição de Certidão Positiva de Débito com efeito de negativa.*

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, enquanto pendente de análise o pedido administrativo de compensação, ou de decisão em processo administrativo, suspende-se a exigibilidade do tributo, nos termos do art. 151, III, do Código Tributário Nacional. Estando suspensa a exigibilidade do tributo, não pode a Administração negar a expedição de certidão positiva de débito com efeito de negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional. Unânime. (ReeNec 0013817-72.2014.4.01.3300, rel. des. federal Maura Moraes Tayer, em 13/02/2023.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJIN/DIGES.

**INFORMAÇÕES/SUGESTÕES**

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

*E-mail:* bij@trf1.jus.br